



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Relatório

Processo nº 52710.009088/2019-31

Interessado: Superintendencia da Zona Franca de Manaus SUFRAMA

Assunto: **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

1. **OBJETO**

1.1. O objeto da Concorrência nº 01/2022 é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão de direito real de uso - CDRU, em caráter oneroso e com opção de compra, de lotes de terras de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em um total de 14 (quatorze) lotes, localizados no Distrito Industrial de Manaus, para a finalidade específica de abrigar a implantação de novos empreendimentos industriais, ou prestação de serviços voltados à atividade industrial, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

2.1. O aviso acerca do agendamento da reunião para abertura dos envelopes de propostas de preços da Concorrência nº 1/2022 foi divulgado no site da Suframa no dia 1º de junho, conforme documentos SEI nºs 1338060 e 1345369. No mencionado aviso, ficou agendada a continuidade da licitação para o dia 09/06/2022, às 9h, no Auditório da Suframa.

2.2. No dia, hora e local informados no Aviso compareceram à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços os representantes das empresas DANIEL LOUIS BARTOLOTTI CHAVES EIRELI, DUXTENO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, NDC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICO LTDA, TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI e ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA, conforme registrado na Ata juntada ao SEI sob o número 1347185.

2.3. No início da reunião foi informado aos concorrentes que o item 1 havia sido retirado da licitação pela Autoridade Competente, conforme Comunicado divulgado no site da Suframa. Em seguida, os envelopes de propostas em poder da Comissão foram passados aos licitantes para que constatassem a inviolabilidade dos mesmos.

2.4. A Comissão procedeu a abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas, com exceção dos envelopes do item 1 e o envelope de proposta da empresa INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA para o item 7, em razão do item ter ficado exclusivamente para empresas do tipo ME/EPP. No caso do envelope da empresa INDRA, o mesmo foi aberto por equívoco e tão logo se percebeu tal fato o conteúdo da proposta retornou ao envelope, sem divulgação e registro do valor da proposta.

2.5. O conteúdo das propostas foram rubricadas pela Comissão, ao mesmo tempo em que o Secretário preenchia as informações das propostas numa planilha excel, qual foi utilizada para separação das propostas por item, já que muitas delas não tinham a identificação do item na parte externa do envelope, uma vez que o edital não especificou essa necessidade. Nesse momento, as propostas foram listadas em ordem decrescente dos preços.

2.6. Após finalizada a organização das informações das propostas na planilha excel e a rubricação pela Comissão, as propostas foram passadas para vistas e rubrica dos licitantes presentes, tudo conforme registrado em ata.

3. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

3.1. A análise das propostas foi realizada observando-se o disposto nos itens 7 e 9 do Edital, que regem sobre a proposta e sobre o julgamento das propostas, respectivamente.

3.2. O item 7 do Edital define os itens formais e numéricos que a proposta deve conter, dos quais destacamos os itens transcrito abaixo:

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2. descrição do lote de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3. preços unitários (R\$/m²) e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real).

7.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.4.1. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja diminuição do preço proposto.

3.3. O subitem 7.1.3 do edital informa que a proposta deve conter os preços unitários (R\$/m²) e o valor total da proposta, e mais a seguir no subitem 7.4 disciplina que erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta, e que a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja diminuição do preço proposto.

3.4. Observamos que em algumas propostas apresentadas ocorreram equívocos no preenchimento do preço unitário, enquadrando-se na possibilidade de saneamento de que trata o subitem 7.4 e seu subitem 7.4.1.

3.5. A possibilidade de correção de erros formais no preenchimento da proposta é reforçada ainda pelo disposto nos subitens 9.14 e 9.15, conforme abaixo:

9.14. Erros formais no preenchimento da proposta não são motivos suficiente para sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de minoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

3.6. Mais adiante, no item 9 do Edital - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, temos as situações que geram desclassificação das propostas, com destaque aos subitens 9.3 e 9.12, transcritos abaixo:

9.3. A Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

...

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

9.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos; (grifos nossos)

3.7. O subitem 9.12.3 do Edital deixa claro que as propostas que não apresentarem as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos serão desclassificadas. Em razão do disciplinado no subitem acima, buscamos no Projeto Básico (PB) e no Modelo de Proposta as informações que devem constar nas propostas das licitantes.

3.8. O Projeto Básico da Concorrência estabelece em seu subitem 9.5 que as empresas interessadas em participar do certame devem apresentar propostas em conformidade com o modelo descrito no Anexo IX do PB.

3.9. No modelo de proposta disponibilizado pela Suframa, como anexo do Edital, faz-se destaque aos seus itens 2 e 3, transcritos abaixo:

2. O objetivo na obtenção é a de implantação de um Projeto Técnico-Econômico para fins de xxxxx (descrever o tipo de projeto), conforme **portaria ou resolução aprovada na Suframa** (mencionar seus números e datas de aprovação), ou **Declaração da atividade econômica (anexar documento)**, visando o crescimento do Polo Industrial de Manaus. (grifos nossos)

3. A área do lote almejado está compreendida entre xxx m² e xxx m² (mencionar a variação de área do terreno pretendido), **sendo suficiente para construção das edificações prediais, representando xxx m² (mencionar a área projetada), conforme croqui anexo** (apresentar croqui detalhado da projeção das edificações, estacionamentos, calçadas, passeios, áreas de manobras e instalações acessórias), **respeitados os limites de taxa de ocupação do solo definidos pela Resolução CAS nº 102/2021**, além da observação das parcelas de áreas não edificantes, conforme determinado em legislação ambiental vigente. (grifos nossos)

3.10. Conforme os destaques em negrito, as propostas deveriam conter a informações do tipo de projeto que se desejava implantar, da área de lote almejado, da área a ser construída, acompanhada de croqui, e o respeito à taxa de ocupação do solo definidos pela Resolução CAS nº 102/2021.

3.11. Seguindo os critérios acima, a Comissão procedeu a análise das propostas, cuja síntese segue abaixo, organizados por ordem dos itens da licitação.

3.12. PROPOSTAS DO ITEM 1 - LOTE 12-B-2

O item 1 foi retirado cautelarmente da disputa da Concorrência nº 1/2022 por estar contido no polígono de proteção de uma fonte de água mineral, definida pela Portaria nº 5, de 08/01/2018, do Ministério das Minas e Energia, conforme Comunicado divulgado no site da Suframa (SEI nº 1336265).

Foram apresentadas propostas de preços pelas empresas habilitadas **Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA** e **Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA**, quais não foram abertas e estão disponíveis para retirada pelos representantes das empresas.

3.13. PROPOSTAS DO ITEM 2 - LOTE 15-C-10

O item 2 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP, mas foi aberto para ampla concorrência, visto que recebeu apenas duas propostas, que foram apresentadas pelas empresas abaixo:

Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA (02.450.409/0001-35)

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 50.010,73, com valor unitário de R\$ 6,4840.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que esse não altera o valor proposto, e ainda se enquadra na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e entregue à Comissão no dia 14/06/2022, às 15:40.

Ademais, a proposta da licitante apresentou-se em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI (10.217.017/0003-10)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 23.671,07, com valor unitário de R\$ 3,0690.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 2:

ITEM 2 - Lote 15-C-10 - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
EMPRESA	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA	--	02.450.409/0001-35	R\$ 6,4840	R\$ 50.010,73	1º
Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI	--	10.217.017/0003-10	R\$ 3,0690	R\$ 23.671,07	2º

3.14. PROPOSTAS DO ITEM 3 - LOTE 7-A-1/C

O item 3 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP e recebeu apenas a proposta da empresa abaixo:

Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI (18.871.441/0001-24)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 95.541,69, com valor unitário de R\$ 20,50.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante não apresentou croqui e informou uma área variável (2.800 a 6.640 m²) para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, considerando as áreas informadas a mesma poderia variar entre 55,7% e 142%, logo, o respeito ao limite da taxa de ocupação não pôde ser confirmado durante a análise, corroborado ainda pela não apresentação do croqui.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 3:

ITEM 3 - Lote 7-A-1/C - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
EMPRESA	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	ME/EPP	18.871.441/0001-24	R\$ 20,50	R\$ 95.541,69	desclassificada

3.15. PROPOSTAS DO ITEM 4 - LOTE 10-C-5

O item 4 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP, mas foi aberto para ampla concorrência, visto que recebeu apenas uma proposta de empresa desse porte. No total foram apresentadas seis propostas para esse item, conforme abaixo:

Tecplam Indústria Eletrônica LTDA (01.775.542/0001-07)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 562.297,50, com valor unitário de R\$ 50,81.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA (07.886.086/0003-02)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 231.000,00, com valor unitário de R\$ 20,8734.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que este não alterava o valor proposto, e ainda se enquadrava na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e enviada para o e-mail da Comissão no dia 14/06/2022.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar e informou área para edificações de 3.000 m².

A licitante apresentou croqui no qual foi identificado que a área de 3.000m² correspondia apenas ao galpão industrial, logo, a área total para edificações (considerando as áreas acessórias) era superior aos 3.000 m² informados no corpo da proposta. Pelo exposto, também foi solicitado na reunião do dia 14/06/22 o ajuste na área total informada, considerando o disposto nos subitens 7.4 e 9.14 do Edital, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada com a área de 3.650 m², enviada para o e-mail da Comissão no dia 14/06/2022.

A proposta da empresa, conforme o croqui apresentado, atende os requisitos referente a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021.

Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI (18.871.441/0001-24)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 226.866,74, com valor unitário de R\$ 20,50.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante não apresentou croqui e informou uma área variável (2.800 a 6.640 m²) para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, considerando as áreas informadas a mesma poderia variar entre 23% e 60%, logo, o respeito ao limite da taxa de ocupação não pôde ser confirmado durante a análise, corroborado ainda pela não apresentação do croqui.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 80.000,00, com valor unitário de R\$ 7,2289.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA (02.450.409/0001-35)

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 50.010,28, com valor unitário de R\$ 4,519.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que esse não altera o valor proposto, e ainda se enquadra na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e entregue à Comissão no dia 14/06/2022, às 15:40.

Ademais, a proposta da licitante apresentou-se em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI (10.217.017/0003-10)

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 33.963,50, com valor unitário de R\$ 3,068990039.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que esse não altera o valor proposto, e ainda se enquadra na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e enviada para o e-mail da Comissão no dia 14/06/2022.

Ademais, a proposta da licitante apresentou-se em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 4:

ITEM 4 - Lote 10-C-5 - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Tecplam Indústria Eletrônica LTDA	--	01.775.542/0001-07	R\$ 50,81	R\$ 562.297,50	1º
Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA	--	07.886.086/0003-02	R\$ 20,8734	R\$ 231.000,00	2º
Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	ME/EPP	18.871.441/0001-24	R\$ 20,50	R\$ 226.866,74	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 7,2289	R\$ 80.000,00	3º
Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA	--	02.450.409/0001-35	R\$ 4,519	R\$ 50.010,28	4º
Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI	--	10.217.017/0003-10	R\$ 3,068990039	R\$ 33.963,50	5º

3.16. PROPOSTAS DO ITEM 5 - Lote 10-C-5/A

O item 5 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP, mas foi aberto para ampla concorrência, visto que recebeu apenas uma proposta de empresa desse porte. No total foram apresentadas cinco propostas para esse item,

conforme abaixo:

Tecplam Indústria Eletrônica LTDA (01.775.542/0001-07)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 552.079,61, com valor unitário de R\$ 50,81.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA (07.886.086/0003-02)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 231.000,00, com valor unitário de R\$ 21,2598.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que este não alterava o valor proposto, e ainda se enquadrava na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e enviada para o e-mail da Comissão no dia 14/06/2022.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar e informou área para edificações de 3.000 m².

A licitante apresentou croqui no qual foi identificado que a área de 3.000m² correspondia apenas ao galpão industrial, logo, a área total para edificações (considerando as áreas acessórias) era superior aos 3.000 m² informados no corpo da proposta. Pelo exposto, também foi solicitado na reunião do dia 14/06/22 o ajuste na área total informada, considerando o disposto nos subitens 7.4 e 9.14 do Edital, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada com a área de 3.650 m², enviada para o e-mail da Comissão no dia 14/06/2022.

A proposta da empresa, conforme o croqui apresentado, atende os requisitos referente a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021.

Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI (18.871.441/0001-24)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 222.744,19, com valor unitário de R\$ 20,50.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante não apresentou croqui e informou uma área variável (2.800 a 6.640 m²) para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, considerando as áreas informadas a mesma poderia variar entre 24% e 61%, logo, o respeito ao limite da taxa de ocupação não pôde ser confirmado durante a análise, corroborado ainda pela não apresentação do croqui.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 78.000,00, com valor unitário de R\$ 7,1786.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA (02.450.409/0001-35)

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 50.010,76, com valor unitário de R\$ 4,6026.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que esse não altera o valor proposto, e ainda se enquadra na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1, foi solicitado na reunião do dia

14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e entregue à Comissão no dia 14/06/2022, às 15h40.

Ademais, a proposta da licitante apresentou-se em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 5:

ITEM 5 - Lote 10-C-5/A - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Tecplam Indústria Eletrônica LTDA	--	01.775.542/0001-07	R\$ 50,81	R\$ 552.079,61	1º
Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA	--	07.886.086/0003-02	R\$ 21,2598	R\$ 231.000,00	2º
Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	ME/EPP	18.871.441/0001-24	R\$ 20,50	R\$ 222.744,19	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 7,1786	R\$ 78.000,00	3º
Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA	--	02.450.409/0001-35	R\$ 4,6026	R\$ 50.010,76	4º

3.17. PROPOSTAS DO ITEM 6 - Lote 10-A-1/C

O item 6 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP e recebeu duas propostas de empresas desse porte, conforme abaixo:

Transbox Transportes LTDA (24.929.312/0001-42)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 35.000,00, com valor unitário de R\$ 4,039.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que este não alterava o valor proposto, e ainda se enquadrava na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1 do edital, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e entregue à Comissão no dia 14/06/2022, às 15h05.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar.

A licitante não apresentou croqui e nem informou a área para as suas edificações, e assim, não foi possível verificar se o projeto respeitaria ao limite da taxa de ocupação predial definido na Resolução CAS nº 102/2021.

Como consequência da análise, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

2M Construções e Logística Ltda (18.376.769/0001-74)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 19.502,46, com valor unitário de R\$ 20,46.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que este não alterava o valor proposto, e ainda se enquadrava na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1 do edital, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção. A empresa não ajustou sua proposta.

A proposta da licitante não contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não apresentou croqui e nem informou a área para as suas edificações, e assim, não foi possível verificar se o projeto respeitaria ao limite da taxa de ocupação predial definido na Resolução CAS nº 102/2021.

Como consequência da análise, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 6:

ITEM 6 - Lote 10-A-1/C - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					

Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Transbox Transportes LTDA	ME/EPP	24.929.312/0001-42	R\$ 4,039	R\$ 35.000,00	desclassificada
2M Construções e Logística Ltda	ME/EPP	18.376.769/0001-74	R\$ 20,46	R\$ 19.502,46	desclassificada

3.18. PROPOSTAS DO ITEM 7 - Lote 7-A-1

O item 7 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP e recebeu três propostas de empresas desse porte, tendo permanecido exclusiva para ME/EPP. A empresa Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA apresentou proposta para esse item, porém não foi incluído na competição em razão de ter ficado exclusivo para ME/EPP.

As propostas concorrentes para o item 7 estão relacionadas a seguir:

Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI (18.871.441/0001-24)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 168.302,95, com valor unitário de R\$ 20,50.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante não apresentou croqui e informou uma área variável (2.800 a 6.640 m²) para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, considerando as áreas informadas a mesma poderia variar entre 32% e 81%, logo, o respeito ao limite da taxa de ocupação definido pela Resolução CAS nº 102/2021 não pôde ser confirmado durante a análise, corroborado ainda pela não apresentação do croqui.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Transbox Transportes LTDA (24.929.312/0001-42)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 30.000,00, com valor unitário de R\$ 3,654.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que este não alterava o valor proposto, e ainda se enquadrava na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1 do edital, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção, qual foi atendida pela licitante por meio da proposta ajustada e entregue à Comissão no dia 14/06/2022, às 15h05.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar.

A licitante não apresentou croqui e nem informou a área para as suas edificações, e assim, não foi possível verificar se o projeto respeitaria ao limite da taxa de ocupação predial definido na Resolução CAS nº 102/2021.

Como consequência da análise, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

2M Construções e Logística Ltda (18.376.769/0001-74)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 18.477,20, com valor unitário de R\$ 20,46.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve erro no preenchimento do preço unitário de que trata o subitem 7.1.3. Considerando que este não alterava o valor proposto, e ainda se enquadrava na hipótese de erro passível de ajuste, conforme subitem 7.4 e 7.4.1 do edital, foi solicitado na reunião do dia 14/06/2022 a correção. A empresa não ajustou sua proposta.

A proposta da licitante não contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não apresentou croqui e nem informou a área para as suas edificações, e assim, não foi possível verificar se o projeto respeitaria ao limite da taxa de ocupação predial definido na Resolução CAS nº 102/2021.

Como consequência da análise, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 7:

ITEM 7 - Lote 7-A-1 - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação

Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	ME/EPP	18.871.441/0001-24	R\$ 20,50	R\$ 168.302,95	desclassificada
Transbox Transportes LTDA	ME/EPP	24.929.312/0001-42	R\$ 4,039	R\$ 35.000,00	desclassificada
2M Construções e Logística Ltda	ME/EPP	18.376.769/0001-74	R\$ 20,46	R\$ 19.502,46	desclassificada

3.19. PROPOSTAS DO ITEM 8 - LOTE 7-1-7

O item 8 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP, mas foi aberto para ampla concorrência, visto que não recebeu propostas de empresas desse porte, conforme detalhado abaixo:

Kaele LTDA (04.819.323/0001-62)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 416.613,04, com valor unitário de R\$ 20,4837.

As formalidades de que trata o subitem 7.1 e seus subitens foram atendidas, no entanto, houve uma diferença de R\$ 0,02 para menos no preço unitário apresentado na proposta em relação ao cálculo pela Comissão durante análise. Embora tenha sido uma diferença muito pequena foi solicitado o ajuste no valor unitário. A licitante corrigiu sua proposta e a encaminhou para o e-mail da Comissão no dia 15/06/2022.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Zaraplast da Amazônia LTDA (34.830.317/0001-77)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 244.064,76, com valor unitário de R\$ 12,00.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 58.000,00, com valor unitário de R\$ 2,8517.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 8:

ITEM 8 - Lote 7-1-7 - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Kaele LTDA	--	04.819.323/0001-62	R\$ 20,4837	R\$ 416.613,04	desclassificada
Zaraplast da Amazônia LTDA	--	34.830.317/0001-77	R\$ 12,00	R\$ 244.064,76	1º
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 2,8517	R\$ 58.000,00	2º

3.20. PROPOSTAS DO ITEM 9 - LOTE 20-A-1

O item 3 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP e recebeu apenas a proposta da empresa abaixo:

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 81.000,00, com valor unitário de R\$ 2,5611.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 9:

ITEM 9 - Lote 20-A-1 - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
EMPRESA	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 2,5611	R\$ 81.000,00	desclassificada

3.21. PROPOSTAS DO ITEM 10 - LOTE 8C

O item 10 era aberto para ampla concorrência e recebeu três propostas, conforme abaixo:

Zaraplast da Amazônia LTDA (34.830.317/0001-77)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 1.551.000,00, com valor unitário de R\$ 35,66.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Kaele LTDA (04.819.323/0001-62)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 889.827,70, com valor unitário de R\$ 20,46.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende ao estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 101.000,00, com valor unitário de R\$ 2,3223.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 10:

ITEM 10 - Lote 8C					
Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Zaraplast da Amazônia LTDA	--	34.830.317/0001-77	R\$ 35,66	R\$ 1.551.000,00	1º

Kaele LTDA	--	04.819.323/0001-62	R\$ 20,46	R\$ 889.827,70	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 2,3223	R\$ 101.000,00	desclassificada

3.22. PROPOSTAS DO ITEM 11 - LOTE 18-A-3

O item 11 era aberto para ampla concorrência e recebeu quatro propostas, conforme abaixo:

Duxteno Indústria de Plásticos S/A (19.944.492/0004-44)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 3.863.063,40, com valor unitário de R\$ 60,00.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Zaraplast da Amazônia LTDA (34.830.317/0001-77)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 1.551.000,00, com valor unitário de R\$ 24,08.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Kaele LTDA (04.819.323/0001-62)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 1.317.304,62, com valor unitário de R\$ 20,46.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 138.500,00, com valor unitário de R\$ 2,1511.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 11:

ITEM 11 - Lote 18-A-3					
Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Duxteno Indústria de Plásticos S/A	--	19.944.492/0004-44	R\$ 60,00	R\$ 3.863.063,40	1º
Zaraplast da Amazônia LTDA	--	34.830.317/0001-77	R\$ 24,08	R\$ 1.551.000,00	2º
Kaele LTDA	--	04.819.323/0001-62	R\$ 20,46	R\$ 1.317.304,62	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 2,1511	R\$ 138.500,00	desclassificada

3.23. PROPOSTAS DO ITEM 12 - LOTE 9

O item 12 era aberto para ampla concorrência e recebeu quatro propostas, conforme abaixo:

Duxteno Indústria de Plásticos S/A (19.944.492/0004-44)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 3.819.960,00, com valor unitário de R\$ 60,00.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Zaraplast da Amazônia LTDA (34.830.317/0001-77)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 1.551.000,00, com valor unitário de R\$ 24,36.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas, bem como a proposta apresentou conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, tendo apresentado o croqui, atendendo a taxa de ocupação predial prevista na Resolução CAS nº 102/2021 e a informação do Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de desclassificação de que trata o subitem 9.3 e 9.12.3.

Kaele LTDA (04.819.323/0001-62)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 1.302.606,36, com valor unitário de R\$ 20,46.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante será desclassificada, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 138.000,00, com valor unitário de R\$ 2,1676.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante não será aceita, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 12:

ITEM 12 - Lote 9					
Empresa	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
Duxteno Indústria de Plásticos S/A	--	19.944.492/0004-44	R\$ 60,00	R\$ 3.819.960,00	1º
Zaraplast da Amazônia LTDA	--	34.830.317/0001-77	R\$ 24,36	R\$ 1.551.000,00	2º
Kaele LTDA	--	04.819.323/0001-62	R\$ 20,46	R\$ 1.302.606,36	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 2,1676	R\$ 138.000,00	desclassificada

3.24. **ITEM 13 - LOTE 8-A-4 - DESERTO**

O item 13, quer era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP, não recebeu nenhuma proposta.

3.25. **PROPOSTA DO ITEM 14 - Lote 24-1**

O item 14 era exclusivo para empresas do tipo ME/EPP e recebeu apenas a proposta da empresa abaixo:

NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI (07.938.622/0001-04)

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 40.000,00, com valor unitário de R\$ 1,3297.

As formalidades de que trata o item 7.1 e seus subitens foram atendidas.

A proposta da empresa contém a informação do tipo de Projeto Técnico-Econômico que pretende implantar. A licitante apresentou croqui e informou a área para as suas edificações.

No tocante à taxa de ocupação, verifica-se tanto pela área informada para edificação como pelo detalhamento do croqui que o projeto não atende o estabelecido na Resolução CAS nº 102/2021.

Assim, a proposta da licitante não será aceita, por enquadrar-se na hipótese de desclassificação definida no **subitem 9.12.3 do Edital**.

Diante do exposto, temos o seguinte resultado para o item 14:

ITEM 14 - Lote 24-1 - EXCLUSIVO ME/EPP (item 4.3 do Edital)					
EMPRESA	Porte	CNPJ	Valor unitário	Valor da proposta	Classificação
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	--	07.938.622/0001-04	R\$ 1,3297	R\$ 40.000,00	desclassificada

4. **CONCLUSÃO**

4.1. A Comissão designada para o processamento e julgamento da Concorrência nº 1/2022, com base nas regras editalícias, decide por classificar as propostas, conforme quadros a seguir organizados por item da licitação:

ITEM 2 - Lote 15-C-10		
EMPRESA	CNPJ	Situação
Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA	02.450.409/0001-35	1º
Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI	10.217.017/0003-10	2º

ITEM 3 - Lote 7-A-1/C		
EMPRESA	CNPJ	Situação
Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	18.871.441/0001-24	desclassificada

ITEM 4 - Lote 10-C-5		
Empresa	CNPJ	Situação
Tecplam Indústria Eletrônica LTDA	01.775.542/0001-07	1º
Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA	07.886.086/0003-02	2º
Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	18.871.441/0001-24	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	3º
Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA	02.450.409/0001-35	4º
Tellescom Indústria e Comércio em Telecomunicações EIRELI	10.217.017/0003-10	5º

ITEM 5 - Lote 10-C-5/A		
Empresa	CNPJ	Situação
Tecplam Indústria Eletrônica LTDA	01.775.542/0001-07	1º
Norpolim Nordeste Polímeros Indústria e Comércio de Termoplásticos LTDA	07.886.086/0003-02	2º
Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	18.871.441/0001-24	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	3º
Indra Comércio de Máquina e Motores LTDA	02.450.409/0001-35	4º

ITEM 6 - Lote 10-A-1/C		
Empresa	CNPJ	Situação
Transbox Transportes LTDA	24.929.312/0001-42	desclassificada
2M Construções e Logística Ltda	18.376.769/0001-74	desclassificada

ITEM 7 - Lote 7-A-1		
Empresa	CNPJ	Situação
Daniel Louis Bartolotti Chaves EIRELI	18.871.441/0001-24	desclassificada
Transbox Transportes LTDA	24.929.312/0001-42	desclassificada
2M Construções e Logística Ltda	18.376.769/0001-74	desclassificada

ITEM 8 - Lote 7-1-7		
Empresa	CNPJ	Situação
Kaele LTDA	04.819.323/0001-62	desclassificada
Zaraplast da Amazônia LTDA	34.830.317/0001-77	1º
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	2º

ITEM 9 - Lote 20-A-1		
EMPRESA	CNPJ	Situação
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	desclassificada

ITEM 10 - Lote 8C		
Empresa	CNPJ	Situação
Zaraplast da Amazônia LTDA	34.830.317/0001-77	1º
Kaele LTDA	04.819.323/0001-62	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	desclassificada

ITEM 11 - Lote 18-A-3		
Empresa	CNPJ	Situação
Duxteno Indústria de Plásticos S/A	19.944.492/0004-44	1º
Zaraplast da Amazônia LTDA	34.830.317/0001-77	2º
Kaele LTDA	04.819.323/0001-62	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	desclassificada

ITEM 12 - Lote 9		
Empresa	CNPJ	Situação
Duxteno Indústria de Plásticos S/A	19.944.492/0004-44	1º
Zaraplast da Amazônia LTDA	34.830.317/0001-77	2º
Kaele LTDA	04.819.323/0001-62	desclassificada
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	desclassificada

ITEM 13 - Lote 8-A-4		
DESERTO		

ITEM 14 - Lote 24-1		
EMPRESA	CNPJ	Situação
NDC Comércio de Materiais de Construção EIRELI	07.938.622/0001-04	desclassificada



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Pinto dos Santos, Presidente**, em 15/06/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judite Regina Lira da Fonseca, Membro**, em 15/06/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira Almeida, Membro**, em 15/06/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Nilson Ribeiro dos Santos Júnior, Membro**, em 15/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Alves Soares, Membro**, em 15/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na

[http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1349781** e o código CRC **92684770**.